



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Número do Processo
- SISLOG
110194

Número do Processo - SEI
202400005042015

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

1- INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento técnico apresenta estudos realizados para reforma e adequação o Ginásio de Esportes Airton Resende dos Santos em Cristianópolis, no estado de Goiás.

Os Projetos de Arquitetura, respectivos Memorial Descritivo/Especificações e Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, que compõem o projeto básico, serão disponibilizados pela OC-GERPOC – Gerencia de Planejamento de Obras Civis. Demais elementos que compõem o projeto básico, como projetos complementares de engenharia, memoriais descritivos, lista de materiais e respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, naquilo que for necessário e suficiente, também deverão ser disponibilizados pelo setor OC-GEPOC – Gerencia de Projetos de Obras Civis. A elaboração do orçamento de referência, instrução do processo licitatório, contratação e gestão/fiscalização da obra, ficarão sob responsabilidade de outras gerências e/ou diretorias da GOINFRA.

2- PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PCA E ALINHAMENTO AO PPA

2.1. Previsão no Plano de Contratações Anual:

A demanda a ser contratada está prevista no PCA 2024/2025, sob o código de registro nº 153854.

2.2. Alinhamento Estratégico:

Esta pretendida contratação apresenta conformidade com os Programas e Ações do PPA 2024-2027 relacionados às atribuições desta Pasta, em conformidade com as suas competências, nos termos da Lei nº 22.317, 18 de outubro de 2023.

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Conforme Ofício nº 212/2023 (SEI: 51827241), que solicita a reforma do Ginásio de Esportes Airton Resende dos Santos, localizado no município de Cristianópolis-GO, a presente contratação se faz necessária para garantir a recuperação e modernização desse espaço público, essencial para a prática esportiva, realização de eventos comunitários e promoção do lazer para a população local.

Atualmente, o ginásio encontra-se em condições inadequadas de uso, apresentando problemas estruturais e de infraestrutura, como infiltrações, danos na cobertura, falhas na iluminação, piso desgastado, falta de acessibilidade, entre outros. Essas condições comprometem a segurança dos usuários, limitam a utilização do espaço e prejudicam o desenvolvimento das atividades esportivas e sociais no município.

A reforma permitirá a modernização e adequação do ginásio, garantindo maior conforto e segurança para os frequentadores, além de incentivar o esporte e o lazer na comunidade. A iniciativa também está alinhada às diretrizes municipais para o fomento ao esporte e bem-estar social, bem como ao cumprimento de normativas técnicas e de acessibilidade.

Portanto, a contratação da reforma do ginásio é fundamental para assegurar a revitalização desse espaço público, promovendo melhorias estruturais e funcionais que beneficiem diretamente os cidadãos de Cristianópolis.

Demais elementos que compõem o projeto básico, como projetos complementares de engenharia, memoriais descritivos, lista de materiais e respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, naquilo que for necessário e suficiente para cada uma das unidades, deverão ser disponibilizados pelo setor competente da GOINFRA, ficando esta autarquia ainda responsável pela elaboração do orçamento de referência, instrução do processo licitatório, contratação e gestão/fiscalização da obra.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

4.1. Modalidade da Licitação.

A solução adotada para a resolução do problema, portanto, será a realização de procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada na área de Engenharia Civil, para a execução da Obra de reforma e adequação do Ginásio de Esportes Ayrton Resende dos Santos, localizado na Rua José Abdala, 596-700, em Cristianópolis, no estado de Goiás, CEP 75230-000, nos moldes da do artigo 7º da Lei 14.133/2021.

A execução das obras será de forma indireta, tendo em vista que a Administração Pública não detém os meios necessários para a concretização do objeto e conforme art. 46 da Lei nº 14.133/2021, é admitida para obras e serviços de engenharia.

A licitação será processada na modalidade Concorrência, conforme definido no inciso XXXVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, com critério de julgamento pelo menor preço, conforme alínea a do supracitado inciso e com base no caput I do Art. 33.

A execução das obras será realizada sob o regime de empreitada por **preço unitário**, com critério de julgamento de menor preço, conforme estabelece o artigo 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021. A empreitada por preço unitário é caracterizada pela contratação da execução de obras ou serviços com preço previamente estabelecido para cada unidade de medida, o que possibilita maior flexibilidade no controle das despesas, visto que o valor final da obra pode variar conforme as quantidades efetivamente executadas.

Uma das principais vantagens desse modelo de contratação é a flexibilidade para ajustes nos quantitativos, por meio da medição das unidades executadas ao longo da obra. Isso permite que a Administração tenha um controle mais preciso sobre os custos e os serviços realizados. Esse regime é particularmente adequado para obras de reforma e adequação, nas quais as condições podem variar conforme a execução, já que as quantidades podem ser ajustadas durante o processo, proporcionando maior adaptabilidade e eficiência ao longo da obra.

Além disso, o regime de preço unitário facilita a fiscalização da execução da obra, uma vez que as medições podem ser realizadas conforme o avanço dos trabalhos, e as medições de serviços podem ser mais detalhadas e frequentes. Esse modelo, portanto, contribui para um acompanhamento mais efetivo da obra, além de garantir maior transparência e controle orçamentário, visto que os custos são acompanhados de forma mais próxima e alinhada à execução real dos serviços.

4.2. Definição da Natureza de Execução do Objeto.

A execução do objeto contratado pode ser considerada de natureza **não contínua e por escopo**, nos termos do inciso XVII, art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, já que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

4.3. Requisitos Internos.

- a) Elaboração do Edital e respectivo Projeto Básico para a escolha da proposta mais vantajosa mediante licitação fundamentada na Lei 14.133/2021, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos presentes no Projeto Básico se limitará àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade, transparência e publicidade da contratação, com a maior eficiência possível.
- b) Definição do local de execução dos serviços, a saber: Rua José Abdala, 596-700, Cristianópolis - GO, CEP 75230-000.
- c) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos, das normas técnicas vigentes e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada.
- d) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes.

- e) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra, a partir da assinatura da ordem de serviço.

4.4. Requisitos para Contratação.

- a) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado.
- b) Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado.
- c) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único.
- d) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.
- e) Exigências de habilitação econômico-financeira, jurídica, fiscal e trabalhista compatíveis com o porte do empreendimento.

4.5. Requisitos Normativos e Legais.

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- b) Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências.
- c) Lei Federal nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010, que regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF).
- d) Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional e dá outras providências.
- e) Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1997 que Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho e dá outras providências.
- f) Decreto Estadual nº 9.900 de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.
- g) Lei Estadual nº 17.928, de 27/12/2023, dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás.
- h) Decreto Estadual nº 10.207 de 27/01/2023, regulamenta a etapa preparatória das contratações na administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás e revoga o Decreto nº 9.666 de 21/05/2020.
- i) Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
- j) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações pertinentes para a execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange à qualidade dos materiais.
- k) Norma 9050/2020 da ABNT, Lei Federal nº 10.098/2000, Decreto Federal nº 5.296/2004 e nº 6.949/2009, que tratam da acessibilidade.
- l) Resolução do CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

4.6. Requisitos de Segurança.

- a) Elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR no canteiro de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção, em atendimento à Norma Regulamentadora - NR 18.
- b) Elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, para o monitoramento dos exames laboratoriais e identificação de todos os problemas que podem surgir antes e durante a execução das atividades nos canteiros de obra, os quais possam comprometer a saúde dos trabalhadores, em atendimento à Norma Regulamentadora - NR 07.

- c) Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, estabelecido pelo INSS, quando couber, para levantamento dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, que possam gerar riscos à saúde e integridade do trabalhador durante o período que o mesmo está ou esteve exposto na empresa, caracterizando ou não aposentadoria especial.

4.7. Requisitos de Sustentabilidade.

Os critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis a obra deverá ser inserida nas “Obrigações da Contratada”. Conforme o “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis” da CGU-AGU, “A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros.
 - Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a área de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
 - Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
 - Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

5- ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A área total de intervenção do empreendimento é de aproximadamente 2.300,00 m², identificada por meio de imagem de satélite extraída do Google Earth Pro. A área construída é de 1.169,64 m², conforme consta nos documentos de levantamento (SEI nº 71999164 e 71999186). De acordo com esse projeto e com o relatório de vistoria (SEI nº 75173221), verifica-se que o ginásio apresenta características arquitetônicas padrão, contemplando vestiários, banheiros, palco, arquibancada e bilheteria. Para a estimativa dos quantitativos, foram consideradas contratações de reformas de outros ginásios similares, do ponto de vista do padrão arquitetônico: Ginásio de Esportes de Campos Verdes (SEI nº 202300036013015) e Ginásio de Esportes de Formoso (SEI nº 202500036001031).

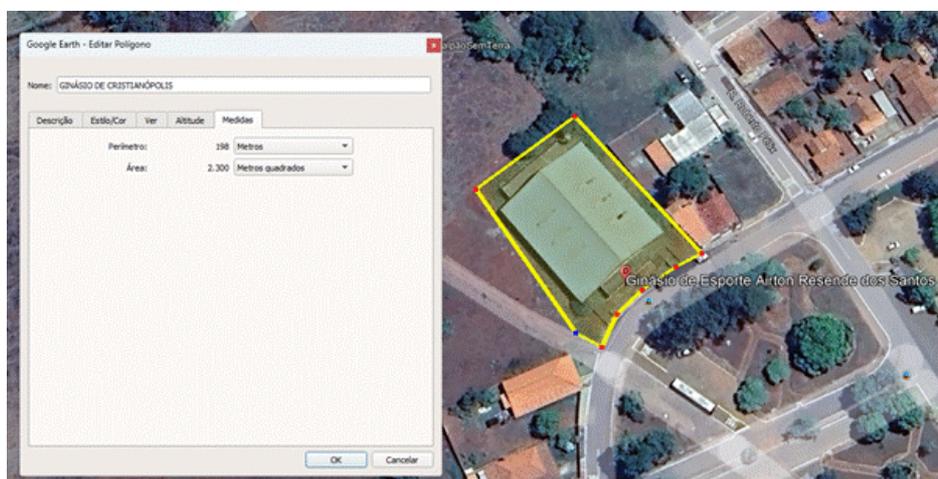


Imagem 01: Imagem de satélite do GOOGLE EARTH PRO, do Ginásio de Esportes de Cristianópolis.

Os itens, quantidades e unidades a serem contratados serão definidos no estágio de desenvolvimento do Projeto Executivo com maior exatidão, por meio de levantamento dos quantitativos de materiais, serviços e equipamentos necessários para a execução do objeto. Estas quantidades serão apresentadas junto com as memórias de cálculo, nos termos do Decreto Estadual nº 9.900/2021 e do caderno de Critérios Para Orçamento de Obras Civil da GOINFRA (<https://www.goinfra.go.gov.br/Normas-e-Criterios-de-Orcamentos/117>), conforme as boas práticas da engenharia de custos.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO

O objeto em questão enquadra-se na categoria de serviços comuns de engenharia, conforme definido no inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, sendo caracterizado por padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente especificados no edital, com base em práticas usuais de mercado.

No caso específico, trata-se da **reforma e adequação do Ginásio de Esportes Airton Resende dos Santos**, com o objetivo de modernizar as instalações e atender às novas demandas de uso e segurança.

Com base em consultas realizadas e em contratações similares já efetuadas pela Administração Pública, constatou-se a existência de diversas empresas tecnicamente aptas, no mercado regional, a executar este tipo de serviço, o que reforça a viabilidade da contratação pretendida.

A possibilidade de reforma e adequação das estruturas existentes foi cuidadosamente considerada, sendo que, após análise técnica, foi determinada como a solução mais adequada para atender às necessidades do projeto, uma vez que o ginásio já possui a estrutura necessária, mas carece de adequações para melhorar as condições de uso e acessibilidade.

A implantação de novos elementos e adequações ao ginásio, como novos sistemas de iluminação, substituição do sistema hidrossanitário, adequação de acessos, entre outras melhorias, são essenciais para proporcionar um ambiente mais seguro e funcional. Essa abordagem garante que o ginásio atenda a todas as exigências normativas, sem a necessidade de construir uma nova edificação, o que representaria custos e prazos mais elevados.

Dessa forma, a reforma e adequação do Ginásio de Esportes Airton Resende dos Santos, planejada desde a concepção para atender às normas técnicas e regulamentações vigentes, configura-se como a solução mais eficaz. Essa intervenção assegura funcionalidade, segurança e conforto aos usuários, além de possibilitar a continuidade do uso qualificado do espaço público, promovendo a prática de esportes e lazer na região.

Cabe destacar que a revitalização do Ginásio de Esportes Airton Resende dos Santos permitirá que volte a desempenhar seu papel de forma plena, proporcionando um ambiente mais seguro, confortável e adequado para a prática esportiva e para a realização de eventos comunitários.

Esses fatores reforçam o potencial do Ginásio de Esportes que está alinhada às diretrizes municipais de incentivo ao esporte e ao lazer, contribuindo diretamente para o desenvolvimento social, a inclusão e o fortalecimento da cidadania. Dessa forma, a contratação se justifica pela necessidade de requalificação desse equipamento público, garantindo sua funcionalidade e ampliando os benefícios para a população de Cristianópolis-GO.

7- ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas-BDI e dos Encargos Sociais – ES cabíveis, será definido posteriormente, com base nos quantitativos de serviços levantados do projeto executivo. A planilha orçamentária será elaborada nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº. 9.900, de 07/07/2021, contendo a descrição dos serviços, quantidades, unidades, preços unitários dos materiais e de mão de obra e preços totais.

Serão utilizados preferencialmente os custos de material e mão de obra definidos na tabela de preços da GOINFRA (<https://www.goinfra.go.gov.br/Tabelas/113>). Para os serviços não existentes na planilha da GOINFRA, poderá ser utilizada a planilha dos Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, SICRO ou outra referência oficial, conforme definido pelo Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, porém os custos de mão de obra serão aqueles definidos na planilha GOINFRA, para que estejam alinhados à realidade e aos valores praticados no Estado de Goiás.

No caso de justificada a impossibilidade do uso das planilhas referenciais, a pesquisa de preços para estimativa do preço referencial deverá ser definida pela média sobre o conjunto de 3 (três) preços, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. Excepcionalmente será admitida a determinação do preço estimado com base em menos de 3 (três) preços, desde que justificado pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente. Deverá ser apresentado o mapa de cotação, contendo a listagem dos fornecedores, assim como as empresas consultadas que não apresentaram resposta.

O valor estimado do objeto, obtido com base em contratações similares realizadas pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, é de R\$2.457.270,59 (dois milhões trezentos e setenta e nove mil e duzentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos).

Memória de cálculo:

Nº do SEI	Contrato	Área construída	Tomada de Preço	Valor da contratação
Nº 202500036001031	98/2023	1.169,64 m ²	23/2023	2.398.721,24
Nº 202300036013015	78/2023	1.169,64 m ²	21/2023	2.359.281,67
			MÉDIA	2.379.001,45

O preço total estimado para a contratação é calculado conforme a seguinte equação:

Preço x (1 + INCC)

2.379.001,45 x (1+3,29 %) = R\$ 2.457.270,59

8- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Descrição resumida do objeto a ser contratado

Contratação de empresa especializada na área de engenharia para a execução da Obra de reforma e adequação do Ginásio de Esportes Airton Resende dos Santos, localizado na Rua José Abdala, 596-700, em Cristianópolis, no estado de Goiás, CEP 75230-000, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra qualificada e "bota fora" de materiais, nas quantidades, condições e especificações estabelecidas nos Projetos anexos ao processo de contratação.

8.2. Característica do objeto

O objeto a ser contratado se trata de obra de reforma e adequação, definida no inciso XII do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021 como toda atividade estabelecida, por força da lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza.

8.3. Prazo para execução

O prazo de execução da obra é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de serviço (OS).

8.4. Vigência do contrato

O prazo de vigência contratual é de 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos, contados da data de publicação do contrato no PNCP.

8.5. Prorrogação

O inciso XVII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 define que os serviços contratados por escopo impõem ao contratado o dever de realizar a prestação dos serviços pelo prazo determinado ou, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

O caput do art. 111 da mesma lei estabelece que na contratação que previr a conclusão de escopo pré-definido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9- JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em lote único fundamenta-se na inviabilidade técnica e econômica do parcelamento, conforme art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021. A execução do projeto em ambiente único exige uma solução integrada, onde o parcelamento comprometeria significativamente a eficiência e a qualidade da obra, resultando em potenciais riscos à execução completa do empreendimento. A fragmentação do objeto acarretaria custos adicionais substanciais, incluindo despesas com administração local, mobilização e desmobilização de equipes, aplicação redundante de taxa de BDI e possíveis incompatibilidades técnicas entre diferentes lotes.

Embora a regra geral seja o parcelamento quando o objeto for divisível, visando ampliar a participação de licitantes com capacidades distintas, no caso específico, a divisão do objeto representaria um prejuízo técnico e econômico. A natureza do projeto, desenvolvido em ambiente único, demanda uma abordagem integrada que preserve a economia de escala, a padronização dos serviços e minimize custos operacionais.

A contratação em lote único garante maior eficiência administrativa, reduz riscos de descontinuidade, simplifica a gestão contratual e assegura que a execução ocorra dentro dos padrões técnicos esperados, sem necessidade de fornecedores especializados além do escopo tradicional de obras civis. Esta estratégia alinha-se aos princípios da Lei de Licitações, otimizando recursos públicos e preservando a integridade do projeto.

10- BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS PELA CONTRATAÇÃO

Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento social sustentável.

Assim, a presente contratação pretende alcançar os seguintes resultados:

- a) **Revitalização e Modernização do Ginásio:** O principal objetivo da reforma e adequação do ginásio é garantir a modernização da infraestrutura, proporcionando um ambiente mais seguro, acessível e funcional. Com a eliminação das infiltrações, a recuperação da cobertura, a melhoria da iluminação e o atendimento às normas de acessibilidade, o espaço será plenamente aproveitado para a prática esportiva e a realização de eventos culturais e recreativos. Essa modernização permitirá a inclusão social de diversas faixas etárias, estimulando a prática esportiva e promovendo um ambiente saudável para a comunidade.
- b) **Segurança e Conforto para os Usuários:** A reforma contribuirá para melhorar as condições de segurança e conforto dos usuários, tanto atletas quanto espectadores. A eliminação de falhas estruturais e a implementação de novos sistemas de iluminação e acessibilidade garantirão um ambiente mais agradável e seguro, incentivando a participação da população em atividades esportivas e eventos recreativos, além de ampliar o acesso ao lazer para todos.
- c) **Atendimento às Demandas Locais e Regionais:** O Ginásio de Esportes Airton Resende dos Santos em Cristianópolis, é um importante ponto de referência para a comunidade Cristianópolis-GO e região. Com a revitalização, o ginásio poderá atender melhor às necessidades da população, funcionando como um espaço multifuncional que vai além da prática esportiva, ao receber eventos culturais, recreativos e sociais. Essa ampliação da oferta de serviços à comunidade contribuirá para o fortalecimento do tecido social local, promovendo a inclusão e a integração social.

- d) **Alinhamento com as Políticas Públicas Municipais:** A reforma e adequação do ginásio estão alinhadas às diretrizes municipais de incentivo ao esporte e ao lazer, visando proporcionar à população de Cristianópolis-GO um espaço que favoreça a prática esportiva, o lazer e a promoção da saúde. O projeto de reforma está em conformidade com as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social e à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, reforçando a importância do esporte como ferramenta de transformação social.

Dessa forma, a contratação se justifica pela necessidade de requalificação desse equipamento público, garantindo sua funcionalidade, segurança e acessibilidade, e ampliando os benefícios para a população local. Com a conclusão da reforma e adequação, o Ginásio de Esportes Airton Resende dos Santos em Cristianópolis estará em melhores condições para atender à comunidade, fortalecendo o acesso ao esporte, ao lazer e à cultura.

11- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A GOINFRA tomará todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

Na presente contratação, as seguintes providências estão sendo tomadas pela administração:

- a) Definição do programa de necessidades e justificativas para proposta arquitetônica e funcional com respectiva ART; além de projetos complementares necessários para a reforma e adequação, como instalações elétricas (previsão de pontos para telefone e internet), hidrossanitárias, (alimentação e distribuição de água fria, fria/coleta e destinação final de esgoto sanitário), estrutura metálica de sustentação do sistema de cobertura, captações pluviais, calhas e elementos de fachada, dentre outros que se fizerem necessários, a serem disponibilizados com respectivas listas de material, memorial descritivo e ART, pela OC-GERPOC - Gerência Planejamento de Obras Cíveis e OC-GEPOC – Gerência de Projetos de Obras Cíveis.
- b) Desenvolvimento dos projetos arquitetônico e complementares, de modo a implementar os projetos complementares necessários, viabilizando a quantificação de todos os serviços necessários e a orçamentação da obra.
- c) Deverão ser providenciadas todas as licenças, autorizações e permissões necessárias para a execução da reforma e adequação da obra do Ginásio de Esportes, considerando a pertinência caso a caso:
- i. Licença ambiental ou a sua dispensa, caso necessário.
 - ii. Aprovação do projeto de arquitetura junto a prefeitura, SUVISA e Corpo de Bombeiros, caso necessário.
 - iii. Análise de Viabilidade Técnica – AVT junto à EQUATORIAL e a Análise de Viabilidade Técnica Operacional-AVTO junto à SANEAGO caso necessário e demais autorizações/permissões que se fizerem necessárias.
- d) Juntar aos autos do processo o documento de propriedade do terreno em nome do Estado de Goiás e/ou convênio e/ou termo de parceria.
- e) Apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART pelos projetos de arquitetura, projetos complementares e orçamento.
- f) A GOINFRA deverá designar o Gestor e/ou Fiscal da Construção em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece, entre outros requisitos:

“I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.”

Encaminhamento da formalização da dotação orçamentária no PPA/LOA, com recursos destinados à execução da obra, para prosseguimento da licitação

12- CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não se aplica, uma vez que o projeto a ser executado contempla a reforma e adequação do Ginásio de Esportes Airton Resende dos Santos em Cristianópolis – GO do início ao fim, conforme projetos, memoriais e planilhas orçamentárias, não sendo necessárias contratações futuras.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Com a Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental já emitida, a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA) se compromete a realizar a gestão ambiental do empreendimento, garantindo a viabilidade técnica e o tratamento adequado de todos os

impactos, em estrito cumprimento às normas ambientais aplicáveis.

A necessidade de detalhar os possíveis impactos ambientais e as medidas de tratamento está alinhada com as diretrizes do inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que orienta a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

Assim, a GOINFRA garantirá a obtenção de todas as licenças e autorizações exigidas pela legislação vigente. Essa abordagem rigorosa reflete o firme compromisso com a sustentabilidade e a plena conformidade legal do projeto.

14- AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução informada se mostra necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos, após a escolha do valor mais vantajoso para administração, deverão ser compatíveis e atender à economicidade. Os riscos envolvidos deverão ser administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados, necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº10.207 de 27/01/2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Responsável	Função
CARLOS ROBERTO SILVA SANTANA	Integrante Administrativo
EMERSON MOREIRA BORGES	Integrante Técnico
GUSTAVO SILVA LISITA	Integrante Técnico
LORENA SILVA PEREIRA	Integrante Requisitante
SILVIO APARECIDO DAVID	Integrante Técnico
CAROLINA INÊS DE LIMA BARBOSA	Apoio Técnico
WANDERSON AQUINO RIBEIRO	Apoio Técnico